



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Extensão
Coordenadoria de Gestão das Ações de Extensão do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 01/2021/IBR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS IBIRITÉ e INFINITE PHOTON SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, nomeado pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2019, seção 2, página 1, e, de outro lado, **INFINITE PHOTON SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.757.489/0001-74, estabelecida à Rua Belmira Avelar Silva, nº 12, Bairro Quintiliano Borges, em Santo Antônio do Amparo, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37262-000, neste ato representada pelo senhor Fernando Diniz Queiroz, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 27222729-8 e do CPF nº 220.494.628-16, doravante denominada **INFINITE**, tendo em vista o que consta do Processo SEI-IFMG 23208.002388/2021-95 e em observância, no que couber, às disposições da lei nº [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), legislação correlacionada à política pública e suas alterações, celebram o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para cooperação mútua entre os partícipes visando à integração futura das atividades de pesquisa e desenvolvimento laboratoriais para a criação de um protótipo de uma Jiga de Teste. O protótipo será um equipamento capaz de realizar testes automatizados de sistema eletromecânicos e de circuitos eletrônicos, monitorando os níveis de tensões nos terminais, resposta de sensores, acionamento de atuadores, bem como coletar todos estes dados durante o processo a fins estatísticos e de controle.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (0891370) que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

2.2 As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

2.3 Realizadas as reuniões na vigência deste Protocolo de Intenções e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

2.4 Se, dentro do período de que trata o subitem anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento de parceria mais adequado, formulando o consequente plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO IFMG

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, o IFMG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Organização das reuniões virtuais periódicas com disponibilização de ambiente e meios de registro das discussões;
- b) Levantamento informações administrativas e técnicas necessárias para a elaboração de um plano de trabalho detalhado para a formalização de possível parceria na execução de projeto relacionado às intenções descritas neste documento;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INFINITE

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, INFINITE envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Disponibilização de agenda para participação das reuniões virtuais periódicas;
- b) Levantamento das informações administrativas e técnicas necessárias para a elaboração de um plano de trabalho detalhado para a formalização de possível parceria na execução de projeto relacionado às intenções descritas neste documento;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

5.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3 Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NOVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Protocolo de Intenções, cujos efeitos cessarão 60(sessenta) dias após oficializada a denúncia, respeitados os compromissos anteriores assumidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Para os ajustes envolvendo órgãos da Administração Pública Federal, deverá ser adotada como instância para resolução de conflitos a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAFAF), observando o disposto no inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010.

Assim, por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente instrumento disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.



11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 28/07/2021, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Diniz Queiroz, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Costa Frade, Testemunha**, em 28/07/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto da Silva Correia, Testemunha**, em 29/07/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0903841** e o código CRC **48387A9D**.